



REGIMENTO DAS ELEIÇÕES TRIÊNIO 2024/2027

A **Comissão Eleitoral**, designada pelo Conselho Geral do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sindicato dos Trabalhadores em Educação – **CPERS/Sindicato**, de acordo com o artigo 49 do **Estatuto Social**, edita o presente **Regimento**, que disciplinará o processo eleitoral à eleição da Administração da Entidade para o período de 2024/2027.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo eleitoral subordinar-se-á às regras dos artigos 41 a 51 do Estatuto do CPERS/Sindicato e às disposições deste Regimento.

Art. 2º As candidaturas às Diretorias do CPERS-SINDICATO e dos Núcleos se darão por chapas, observados os cargos da diretoria, conforme disposto nos artigos 9º e 23 do Estatuto do Sindicato.

Art. 3º Para concorrer à Diretoria Central e à Diretoria dos Núcleos o (a) sócio (a) contribuinte deve ter ingressado na Entidade até o dia 09 de maio de 2024 e deve estar em dia com a Tesouraria do Sindicato.

§ 1º A chapa será integrada somente por associados (as) desta Entidade, desde que não exerçam cargo de confiança do Poder Público e não tenham vínculo empregatício com o CPERS-Sindicato, com anterioridade mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º É vedada a vinculação entre as chapas.

Art. 4º São impedimentos ao (à) candidato (a):

I - figurar em mais de uma chapa

II - disputar eleições fora de seu domicílio eleitoral (Núcleo).



PARÁGRAFO ÚNICO: Aos atuais membros da Diretoria não se aplica o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, sendo assegurada sua vinculação ao Núcleo de origem.

Art. 5º Terá direito a voto o (a) sócio (a) contribuinte que:

- I – tenha ingressado na Entidade até 06 de setembro de 2024.
- II - tenha reingressado no CPERS-Sindicato até 07 de agosto de 2024.
- III – esteja em dia com a Tesouraria do Sindicato.

§ 1º – o prazo para mudança de domicílio eleitoral vai até o dia 05 de outubro de 2024.

a) o (a) sócio (a) aposentado (a) deverá apresentar, para a Entidade, comprovante de residência no novo domicílio eleitoral, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior;

b) o (a) sócio (a) em exercício deverá apresentar, para a Entidade, atestado da escola ou comprovante do RHE, com a lotação que demonstre o novo domicílio eleitoral, dentro do prazo previsto.

§ 2º É vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 6º Conforme deliberação do Conselho Geral a eleição da Administração da Entidade para o período de 2024/2027 iniciará no dia **05 de novembro de 2024, às 8 horas e será encerrado no dia 06 de novembro de 2024, às 22 horas.** (horário de Brasília).

§ 1º Havendo duas chapas, será declarada vencedora a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 2º Havendo três ou mais chapas, será declarada vencedora mais votada que tiver, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos votos válidos.

Art. 7º Nos termos do Art. 43 do Estatuto da Entidade, caso nenhuma das chapas obtenha os votos necessários para a vitória será realizado um segundo turno de votação 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final do primeiro turno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Participação do segundo turno, apenas as duas chapas que, no primeiro turno, obtiveram maior número de votos, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º A organização e a dinâmica do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral (CE) representada em cada Núcleo por uma Subcomissão Eleitoral (SE) eleita pelo Conselho do Núcleo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Subcomissões Eleitorais deverão ser instaladas, com 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, na Sede de cada Núcleo até o dia 05 de outubro de 2024.

Art. 9º A CE e a SE elegerão, entre seus membros, o (a) Presidente (a), o (a) Vice e o (a) Secretário (a) da Comissão ou Subcomissão. A eleição se dará por chapas e respeitando a proporcionalidade direta, como determina o estatuto da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência do (da) Presidente (a) e do (a) Vice o (a) Secretário (a) assumirá a coordenação dos trabalhos.

Art. 10 A CE é responsável pelo processo eleitoral, sendo de sua competência:

- I – elaborar o Regimento Eleitoral das eleições gerais;
- II - coordenar a eleição da Administração da Entidade para o período de 2024/2027;
- III - fazer cumprir as normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;
- IV – disponibilizar os formulários de inscrição das chapas, através de página própria dentro do site do CPERS-Sindicato;
- V – analisar a inscrição, registrar e homologar as chapas para Administração da Entidade para o período de 2024/2027;
- VI - julgar as impugnações de chapas e/ou candidaturas;
- VII - publicar a nominata das chapas concorrentes nas dependências e no site da Entidade.
- VIII– decidir, em caráter de recurso, sobre decisões apresentadas pelas Subcomissões para sua apreciação;
- IX – acompanhar o escrutínio das eleições, lavrar ata e divulgar os resultados.
- X - subsidiar os (as) Diretores (as) Gerais do Sindicato na condução do pleito, funcionando como consultores nos assuntos de competência;
- XI - credenciar os (as) fiscais necessários (as) ao pleito;
- XII- determinar diligências quando entender necessário.
- XIII- proclamar a chapa vencedora



XIV - responsabilizar-se pela segurança de todo o material e documentação relativos ao pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Eleitoral fará o acompanhamento de todo o processo eleitoral à eleição da Administração da Entidade para o período de 2024/2027, a partir do relatório diário dos votantes e dos votos em separados a serem validados pela CE.

Art. 11 As decisões da CE serão tomadas por consenso ou, no caso de discordâncias, por maioria simples entre os (as) presentes na reunião.

§ 1º Em caso de empate, o voto do (da) Presidente (a) decidirá a questão.

§ 2º Todas as decisões da CE deverão ser registradas em Ata.

§ 3º O acesso às atas às chapas e aos sócios em geral é garantido desde que requerido.

Art. 12 Compete à Subcomissão Eleitoral de cada Núcleo:

I – analisar a inscrição, proceder ao registro e à homologação das chapas dos Núcleos;

II – credenciar, a pedido das chapas, fiscais eleitorais que sejam sócias/os do CPERS/Sindicato;

III – coordenar as eleições dos (as) Representantes 1/1000, dos (as) Representantes Municipais e dos (as) Representantes dos (as) Aposentados (as) dos Núcleos;

IV – decidir sobre as impugnações referentes às eleições de Diretoria do Núcleo, Representantes 1/1000, Representantes Municipais e Representantes dos (as) Aposentados (as) dos Núcleos.

V - receber e analisar recursos que venham a ser encaminhados.

VI – proclamar a chapa vencedora do Núcleo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Subcomissões Eleitorais dos Núcleos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral do CPERS-Sindicato as atas das eleições, contendo eventuais ocorrências, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

Art. 13 As decisões da SE serão tomadas por consenso ou, no caso de discordâncias, por maioria simples entre os (as) presentes na reunião.

§ 1º Em caso de empate, o voto do (da) Presidente (a) decidirá a questão.



§ 2º Todas as decisões da SE deverão ser registradas em Ata.

§ 3º O acesso às atas às chapas e aos sócios em geral é garantido desde que requerido.

Art. 14 Depois da homologação das chapas, as mesmas poderão credenciar uma/um representante, sem direito a voto, junto à Comissão Eleitoral e junto às Subcomissões eleitorais.

§ 1º As chapas que concorrem à Direção Central poderão credenciar um (uma) representante junto às Subcomissões Eleitorais.

§ 2º Os representantes das chapas devem ser sócios (as) da entidade e aptos (as) a votar, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento.

Art. 15 Os (as) integrantes da Comissão Eleitoral e das Subcomissões Eleitorais não poderão ser candidatas/os a cargo eletivo nas eleições do CPERS/Sindicato e devem preencher os requisitos do art. 5º deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO AS/Os integrantes da Comissão Eleitoral e das Subcomissões Eleitorais poderão ser substituídos (as) a qualquer tempo, mediante a apresentação de novo membro.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 16 As inscrições das chapas serão realizadas exclusivamente por meio virtual, através dos LINKS disponibilizados em página no site do CPERS-Sindicato.

§ 1º O endereço de e-mail utilizado pela chapa para a sua inscrição, passará a ser considerado o e-mail oficial da chapa e será, juntamente com o telefone do (a) representante oficial da chapa, os únicos meios eletrônicos aceitos para comunicação oficial entre as chapas e a Comissão Eleitoral ou entre as chapas e a Subcomissão Eleitoral.

§ 2º A comunicação oficial entre a Comissão ou Subcomissão Eleitoral e as chapas inscritas será feita, unicamente, com o (a) representante indicado (a) por cada chapa.



§ 3º O prazo de inscrição das chapas será a partir do dia 07 de outubro até 14 de outubro de 2024.

§ 4º O registro das chapas será publicado no dia do encerramento das inscrições, a partir das 17 horas do dia 14 de outubro de 2024, na página oficial do CPERS-Sindicato www.cpers.com.br

§ 5º A publicação das chapas inscritas será feita até às 17 horas do dia 15 de outubro de 2024.

§ 6º A homologação das chapas será feita até às 17 horas do dia 17 de outubro de 2024.

§ 7º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado do número do PIS/PASEP, arquivo digitalizado do último contracheque e de documento oficial com validade em vigência, que indique o CPF e o Registro Geral (carteira de identidade, carteira de motorista ou passaporte) de cada componente da chapa.

§ 8º No requerimento também deve constar:

- I - o cargo da diretoria para o qual está concorrendo cada integrante da chapa;
- II - o nome completo das/os integrantes;
- III - o número de matrícula no CPERS – Sindicato;
- IV - o órgão onde está lotado a/o servidora/servidor;
- V - telefone para contato
- VI- nome da chapa

Art. 17 O direito de escolha do número da chapa, salvo acordo entre as chapas, será pela ordem de recebimento dos documentos exigidos neste Regimento, ainda que haja retificação do registro da chapa.

Art. 18 A partir da publicação dos registros das chapas, os (as) demais concorrentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de chapa ou de algum dos seus membros, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º No mesmo prazo do *caput*, a Comissão e as Subcomissões deverão proceder com a análise formal das inscrições, devendo apontar qualquer irregularidade eventualmente identificada;



§ 2º Havendo impugnação ou apontamento de irregularidade, a chapa apontada será notificada para, em até 24 (vinte e quatro) horas, através do seu representante, substituir o membro da chapa impugnado, prestar os esclarecimentos pertinentes ou suprir a irregularidade apontada;

§ 3º Decorrido o prazo a Comissão e as Subcomissões deverão decidir pela homologação ou indeferimento das chapas.

§ 4º Constituirá fundamento para a impugnação da chapa:

- I - a apresentação extemporânea do pedido de registro;
- II - o não atendimento ao disposto neste Regimento Eleitoral;
- III - o não cumprimento às demais condições previstas no Estatuto do CPERS-SINDICATO.

§ 5º Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação, quando se referir a candidatos (as) à Diretoria do CPERS-Sindicato e/ou a Representante Estadual dos (das) Aposentados (as) e/ou Representantes 1/1000.

§ 6º Compete à Subcomissão Eleitoral decidir sobre a impugnação quando se referir à Diretoria e ao Conselho do Núcleo bem como aos Representantes dos (as) Aposentados (as) do Núcleo e o (a) Representante Municipal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 19 Da decisão que homologa ou indefere o registro da chapa cabe recurso, pela parte interessada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

§1º - Da decisão proferida pela Subcomissão o recurso será dirigido à mesma que, após notificar a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá reconsiderar a decisão e, não o fazendo, a parte interessada recorrerá à CE para apreciação.

§2º - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral o recurso será dirigido à mesma que, após notificar a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 24 (vinte e quatro)



horas, poderá reconsiderar a decisão e, não o fazendo, a parte interessada recorrerá ao Conselho Geral convocado para apreciação.

§ 3º - Todos os prazos referidos neste artigo são considerados para os dias úteis.

§ 4º Os prazos de recurso e resposta se iniciam a partir da notificação de leitura do email.

§ 5º No caso de não ter havido a leitura após 6 (seis) horas do envio, a Subcomissão e/ou a Comissão Eleitoral deverá telefonar para o representante da chapa, informando-lhe sobre a decisão e notificando-o sobre o início do prazo, que se dará a partir do encerramento da ligação, com registro em ata.

Art. 20 Quando do recebimento do pedido de recurso, a Subcomissão Eleitoral do Núcleo deverá notificar a parte interessada para resposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

Art. 21 Quando do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral deverá notificar a parte interessada para resposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

Art. 22 Quando se tratar de recurso relativamente à irregularidade de membro ou membros da chapa, é facultado à chapa que, na mesma peça recursal, seja(m) apresentados (as) eventuais substituto (as) para o caso de não acolhimento do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os novos nomes venham a ser indeferidos, não haverá recurso desta decisão.

Art. 23 A não observância dos prazos definidos neste RE implica na perda das possibilidades de reconsideração ou recurso às decisões tomadas pelas instâncias referidas nos artigos 16 e 17 deste RE.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, 1/1000 (UM POR MIL), APOSENTADAS/OS DOS NÚCLEOS, APOSENTADAS/OS DO ESTADO

Art. 24 A eleição de que trata este Capítulo ocorrerá em 20 (vinte) dias após a promulgação do resultado final da eleição para Diretoria Central e dos Núcleos.



§ 1º - As eleições serão realizadas por meio de chapas, em votação direta e secreta, aplicando a proporcionalidade direta.

§ 2º - As chapas deverão ser inscritas até 15 dias anteriores ao pleito.

§ 3º – As inscrições, registro, impugnações e homologação, especialmente em relação aos prazos, serão exclusivamente por meio eletrônico.

§4º - Para o atendimento do critério de proporcionalidade ddefinido pelo Conselho Geral do CPERS-Sindicato, será considerada a ordem da nominata dos (as) candidatos (as) na constituição das respectivas chapas.

Art. 25 O prazo de filiação de sócios (as) do CPERS-Sindicato, para efeito exclusivo de computar o número de Representantes 1/1000 que cada Núcleo terá direito de eleger nestas eleições será, impreterivelmente, até 05 de outubro de 2024.

Art. 26 Cada município que compõe o Núcleo terá direito de eleger 1 (um/uma) Representante Municipal, excetuando-se o município sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cada chapa deverá constar o nome do (a) titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO VI DOS REPRESENTANTES DAS ESCOLAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Art. 27 A eleição dos Representantes das Escolas ou Órgãos, bem como de seus respectivos suplentes, acontecerá até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria do CPERS/Sindicato e Diretorias dos Núcleos, em reunião com seus pares e os (as) eleitos (as) farão parte do Conselho de cada Núcleo.

§ 1º – As eleições dos Representantes das Escolas e demais Órgãos do Sistema Estadual de Ensino serão de competência das Escolas e dos referidos Órgãos.

§ 2º – Cada Escola ou Órgão do Sistema Estadual de Ensino terá o direito de eleger 1 (um/uma) representante por escola ou órgão e mais 1 (um/uma) representante para cada grupo de 50 (cinquenta) sócios (as).



Art. 28 Os (as) eleitos (as) nas eleições de representação farão parte dos seguintes Conselhos:

- I – Representantes 1/1000 (um por mil) farão parte do Conselho Geral.
- II – Representantes das/dos Aposentadas/os Estadual farão parte do Conselho Geral.
- III – Representantes dos Municípios farão parte do Conselho do Núcleo.
- IV – Representantes das/dos Aposentadas/os do Núcleo farão parte do Conselho do Núcleo.
- V – Representantes das Escolas farão parte do Conselho do Núcleo.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO VIRTUAL

Art. 29 O processo eleitoral iniciará no dia **05 de novembro às 8h** e será encerrado no dia **06 de novembro de 2024, às 22 (vinte e duas) horas** com votação ininterrupta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta dos votos será via link no site do CPERS-Sindicato

Art. 30 Todos (as) os (as) eleitores (as) aptos (as) a votar serão validados (as) e inseridos (as) na plataforma da votação.

§ 1º A autenticação do (a) eleitor (a) será realizada pela inserção do CPF e data de nascimento na plataforma de votação.

§ 2º Após a autenticação do (a) eleitor (a) será enviado senha ao aparelho celular cadastrado na plataforma, via SMS.

§ 3º A confirmação da senha recebida poderá ser feita em até 10 (dez) minutos na plataforma de votação.

§ 4º Realizada a autenticação, a plataforma apresentará a(s) cédula(s) de votação.

§ 5º Com o voto concluído, o número de celular não poderá ser utilizado novamente para os fins previstos neste RE.

§ 6º Ao (a) eleitor (a) que, no momento da votação constar como não apto (a) a votar ou não tiver seu telefone cadastrado na plataforma, será disponibilizada a opção de voto em separado.



§ 7º A validade do voto em separado, será avaliada pela Comissão Eleitoral a partir das 19 (dezenove) horas de cada dia de votação.

§ 8º Os votos em separado, que forem aceitos pela Comissão Eleitoral, somente serão inseridos como válidos após o fechamento total da votação.

§ 9º Os procedimentos para a votação em separado, são os mesmos estabelecidos nos §§ 3º, 4º, e 5º do art. 30 deste RE.

Art. 31 No início do processo eleitoral será emitido, pela Plataforma de Votação, o Boletim de Urna (zerésima) e a lista dos (as) filiados (as) aptos (as) a votar e enviado para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 32 Em caso de dificuldade em acessar a plataforma o (a) associado (a) deverá contatar a equipe técnica de plantão do sindicato.

§ 1º Caso o (a) associado (a) encontre dificuldade para votar, o CPERS-SINDICATO disponibilizará um computador em cada sede de núcleo com acesso à plataforma de votação.

§ 2º Para fazer a identificação, o (a) eleitor (a) deverá apresentar, ao (à) mesário (a), documento com foto.

§ 3º Feita a identificação pelo (a) mesário (a), estando apto (a) a votar e não tiver votado ainda, o (a) eleitor (a) será habilitado (a) a votar em outro computador;

§ 4º Encerrada a votação e consolidado (a) como votante, o (a) eleitor (a) não poderá realizar outra votação.

§ 5º - O computador para votação na sede do Núcleo é programado para receber os votos no horário das **9h às 22h** de cada dia da eleição.

Art. 33 A plataforma de votação utilizará um sistema de criptografia no voto do (a) eleitor (a) para assegurar o sigilo do voto.

Art. 34 Fica autorizada a indicação de Fiscal Técnico na área de Tecnologia da Informação, junto à Comissão Eleitoral, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa inscrita, para assessorar e acompanhar, desde o início, as fases da eleição até a proclamação do resultado final.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido às chapas concorrentes solicitar a realização de auditoria técnica no sistema de votação.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35 Cabe à Direção Central determinar os valores que serão destinados para o financiamento da campanha eleitoral, distribuídos igualmente entre as chapas que concorrerão ao pleito, e dentro das possibilidades financeiras da entidade.

§ 1º - É de responsabilidade das chapas que acessarem os valores, prestar contas para Tesouraria da Entidade que, juntamente com a direção, deverá aprová-las, até 10 (dez) dias antes da posse, sob pena de não adquirir as condições legais da investidura no cargo.

§ 2º - Em caso de não utilização dos recursos disponibilizados para as chapas, essas deverão devolver o saldo total e/ou parcial.

Art. 36 A Comissão Eleitoral fornecerá, após a homologação do registro das chapas, a relação de sindicalizados (as), com os dados de localização (nome, e-mail, endereço, lotação e Núcleo) constantes no cadastro da Entidade, ao (à) representante de cada chapa, registrado como representante legal da mesma junto a Comissão Eleitoral.

Art. 37 Será elaborada e distribuída uma Sineta especial sobre eleições, no formato digital, destacando as chapas para a Diretoria Central e apresentação das chapas dos Núcleos, sob a responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Entidade e com a segurança de envio.

Art. 38 Por acordo entre as chapas, a CE poderá organizar um debate entre candidatos (as) à presidente da direção central, pelas redes sociais do CPERS-Sindicato para a divulgação de propostas para próxima gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização do debate fica condicionada à aceitação unânime, das regras apresentadas pela CE, pelos representantes oficiais das chapas.

Art. 39 A Comissão Eleitoral elaborará e divulgará orientações sobre a eleição remota, através de documento específico.



CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 40 O Sistema fornecerá todo o resultado final das eleições no âmbito do CPERS-Sindicato.

Art. 41 Os votos em separado serão analisados pela Comissão Eleitoral a partir das 19h (dezenove) horas de cada dia de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os votos que forem validados serão computados, e os não validados serão descartados.

Art. 42 O resultado das eleições será divulgado, no site do CPERS/Sindicato pela Comissão Eleitoral, após a finalização da apuração, em até 24 horas após o prazo determinado no § único do art. 12 deste regimento.

Art. 43 Depois de publicizados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata final, onde deve constar:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento da eleição;
- II – Número total de aptos a votar e o número de eleitoras/eleitores que votaram;
- III – Resultado geral da apuração.

Art. 44 Os pedidos de impugnação dos resultados oficiais do pleito deverão ser encaminhados à:

- I - Subcomissão Eleitoral, quando se tratar de resultados parciais;
- II - Comissão Eleitoral, quando se tratar de resultados finais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para o encaminhamento de pedidos de impugnação é de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua proclamação pública.

Art. 45 A interposição de ação judicial não impedirá a posse dos eleitos ou, se for o caso, a realização do 2º turno.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 É vedado às Chapas concorrentes o uso dos meios e recursos do Sindicato, não estabelecidos neste Regimento para fins eleitorais e o abuso do poder econômico.

§ 1º - Fica preservado o desenvolvimento das atividades permanentes de defesa dos interesses da categoria.

§ 2º - Denúncias fundamentadas de condutas vedadas pelo *caput* deste artigo e pelo Estatuto do CPERS/Sindicato serão apuradas pela Comissão Eleitoral e Subcomissões Eleitorais, na forma de impugnação.

Art. 47 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que decidirá pela conveniência de ser ouvida a Diretoria da Entidade e os Representantes de cada chapa.

Art. 48 Para efeitos deste pleito será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos da CE o mural do hall de entrada do CPERS-SINDICATO e o site da entidade.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2024.

Maria Eulalia Pereira Nascimento
Secretária-Geral da Comissão Eleitoral

Nilza de Souza Schebella
Presidente da Comissão Eleitoral

**O REGIMENTO ELEITORAL FOI APRECIADO E APROVADO NA REUNIÃO DO
CONSELHO GERAL DO CPERS-SINDICATO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2024.**